

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2002
(Do Sr. Givaldo Carimbão)

Acrescenta Parágrafo único ao inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido Parágrafo único ao inciso IV do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

IV – (...)

Parágrafo único. Os titulares do cargo de prefeito ficam impedidos de candidatar-se, no pleito subsequente ao seu mandato, ao cargo de prefeito em domicílio eleitoral diferente do qual foi eleito.

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo deste Projeto de Lei Complementar é acabar com verdadeiros “feudos” que existem, principalmente, no interior dos estados brasileiros, impedindo que prefeitos, se valendo do poder econômico, fiquem “saltando” de cidade em cidade, não se comprometendo verdadeiramente com os objetivos e anseios do município e da população que o elegeu.

Sala das Sessões, em ____/____/2002

Deputado **Givaldo Carimbão**
PSB/AL